



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – PE.**

### **PROJETOS DE LEI**

**Nº /06**

**EMENTA** – Institui o Programa de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista no Recife.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista no Recife.

Art. 2º - O Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista tem como objetivo promover, de forma integrada, garantindo a intersetorialidade, ações de assistência e prevenção à violência doméstica e sexista no Recife.

Art. 3º - À Coordenadoria da Mulher da Prefeitura do Recife caberá a Coordenação geral do referido programa, que desempenhará o papel de articulação interna junto à administração municipal, especialmente a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã e articulação externa junto a entidades governamentais e não-governamentais que possuem relevante atuação na área.

Art. 4º - O Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista consiste em:

I – Consolidação do Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica e Sexista;

II - Consolidação da Casa Abrigo para acolhimento de mulheres e filhos/as em eminente risco de vida decorrente de violência;

III - Estruturação de Rede de Apoio nos serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, política de assistência social, cidadania e direitos humanos, segurança, etc;

IV - Desenvolvimento de campanha sócio-educativa de prevenção à violência contra a mulher nas RPA´s do município;

V – Elaboração da legislação que define políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres e seus canais de co-gestão;

Art. 5º - O Programa Municipal de Assistência e Prevenção da Violência Doméstica e Sexista, bem como a elaboração e implantação da política pública voltada para os direitos das mulheres será realizado pela Comissão Gestora dos Serviços que será integrada pela Coordenadoria da Mulher e representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos Jurídicos e representantes das usuárias dos serviços.

Art. 6º - A Coordenadoria da Mulher, junto com a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã e Secretaria de Comunicação Social, desenvolverá campanha de divulgação do referido programa com o objetivo de contribuir para o acesso das mulheres às informações sobre seus direitos e o incentivo ao exercício da cidadania.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de março de 2006.

**LUCIANA AZEVEDO**  
**Vereadora do Recife – PT**  
**JUSTIFICATIVA**

A perspectiva da descontinuidade da política municipal de assistência e prevenção à violência doméstica e sexista e aos direitos da mulher, é tão ameaçadora quanto a própria violência.

Garantir essa política em forma de legislação significa um instrumento a mais, que beneficiará atualmente as 815.964 mulheres que representam 53,4% da população geral do Recife.

Portanto, assumir essa política ratifica escolhas e prioridades irreversíveis para o enfrentamento da discriminação contra a mulher e a conseqüente reafirmação dos seus direitos no âmbito da inclusão e eqüidade social.